



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de São João Batista, de interesse desta Casa Legislativa.

DATA: 18/01/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

1. PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria anexada no processo, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018** às 15:00hs (quinze horas) do dia 18 de janeiro de 2018, destinada à Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do prédio da Câmara Municipal de São João Batista, de interesse desta Casa Legislativa, na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Os envelopes de “Proposta” e “Documentação” deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz, S/N°, Centro, São João Batista - MA, até as 15:00hs (quinze horas) do dia 18 de janeiro de 2018.
- 1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do prédio da Câmara Municipal de São João Batista, de interesse desta Casa Legislativa, conforme especificações contidas no Anexo V deste Edital.
- 2.2. **Do valor estimado: R\$ 22.478,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais)**

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que manifestarem interesse até 24hs (vinte e quatro horas) antes da apresentação das propostas.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Será vedada a participação de empresas:
 - 4.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.
 - 4.1.2. Empresas em consórcio.
 - 4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.
 - 4.1.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
- 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Requerimento de Empresário ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente e o Estatuto ou Contrato Social em vigor.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:
- 6.1.1. Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.2);
- 6.1.2. 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 1) com as seguintes indicações, na parte externa:
- Nome, CNPJ e endereço do licitante.*
À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista
Praça da Matriz, S/Nº, Centro, São João Batista – MA, CEP 65.255-000
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 - Envelope “PROPOSTA”.
- 6.1.3. 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a proposta de preços (Envelope nº 2) com as seguintes indicações, na parte externa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista
Praça da Matriz, S/Nº, Centro, São João Batista – MA, CEP 65.255-000
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 - Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O Envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços e o resumo da proposta, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:
- 7.1.1. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 7.1.2. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;
- 7.1.3. Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;**
- 7.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.
- 7.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.
- 7.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.
- 7.5. Em circunstâncias excepcionais, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, solicitará qualquer modificação.
- 7.6. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.
- 7.7. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei no 8.666/93, em sua redação atual).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão apresentar Selo da Junta Comercial expedida pelo órgão competente do seu estado;
 - c) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida pela sede da licitante.
- 8.3.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.
- 8.3.2. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 8.3.3. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 8.3.4. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo V. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.
- 8.3.5. As empresas que não forem cadastradas nesta Câmara municipal, ou ainda, que não forem cadastradas em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, deverão obrigatoriamente apresentar toda a documentação exigida nos itens 8.1. a 8.3.5.
- 8.4. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as seguintes recomendações:
- 8.4.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 8.1.
 - 8.4.2. Os documentos deverão estar rubricados pela licitante.
 - 8.4.3. O não cumprimento ao disposto no item 8.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
 - 8.4.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
 - 8.4.5. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.4.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
- 8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 8.6. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.
- 8.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1.1. Abertura do envelope PROPOSTA:

- a) Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através de publicação.
- b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope (Proposta), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.2. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

a) Desclassificação:

a.1) Serão desclassificadas as propostas que:

- a.1.1) estiverem em desacordo com este Edital;
- a.1.2) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- a.1.3) apresentarem preço global superior ao preço orçado no presente edital;

a.2) Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

b) Classificação:

b.1) Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o MENOR PREÇO POR ÍTEM, das que atendam integralmente o Edital, da seguinte forma:

b.1.1) A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando-se em consideração o MENOR PREÇO POR ÍTEM.

9.2. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO POR ÍTEM por item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superior àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

9.2.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos contidos no envelope (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes;
- b) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes;
- c) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;
- d) Os envelopes DOCUMENTAÇÃO, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

9.2.2. Critérios para julgamento da DOCUMENTAÇÃO:

a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

- a.1) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.2) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 8.1. a 8.4
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. Será assinado contrato de fornecimento, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Câmara chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;
- 10.2. O contrato terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.
- 10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:
- 12.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
- 12.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.1.4. Recurso será dirigido a Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos materiais, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 13.1.

14. DO FORNECIMENTO

- 14.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade e dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste presente edital, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, através de ordem de fornecimento assinada pelo Presidente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Recurso:

0101 – Câmara Municipal de São João Batista

01 031 0332 1002 0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
 - 16.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução das obras, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
 - 16.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA poderá aplicar as seguintes sanções:
- 16.4.1. Advertência;
 - 16.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 16.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 16.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.
- 17.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

- 17.4.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.
- 17.5.Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 17.6.Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 17.7.Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 17.8.A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.
- 17.9.Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, São João Batista - MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00h (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
- 17.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:
- 17.10.1. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.
- 17.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 18.1.1 Anexo I – Modelo da Carta Credencial;
- 18.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração (item 7.4.);
- 18.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração (item 7.5.);
- 18.1.4 Anexo IV – Resumo da Proposta;
- 18.1.5 Anexo V – Especificações do Objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1.6 Anexo VI – Minuta do Contrato.

São João Batista – MA, 08 de janeiro de 2018.

Pedro Ferreira Neto
- Pregoeiro -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018
ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ é constituído como nosso representante legal perante a licitação da modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para atuar em todas as fases do processo licitatório e com poderes expressos para interpor recursos, desistir de recursos, assinar em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, a tudo que fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018
ANEXO II**

“MODELO DE DECLARAÇÃO” (Item 7.4.)

Ilmo. Sro.
Pregoeiro
Câmara Municipal de São João Batista – MA

***DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO***

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação da modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cpf e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018
ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Câmara Municipal de São João Batista – MA

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cpf e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018
ANEXO IV

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Câmara Municipal de São João Batista – MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:

Valor total da proposta: R\$ (.....).

3. Prazo de validade da proposta:

4. Condições de pagamento:

5. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018
ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de São João Batista, de interesse desta Casa Legislativa.

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Revisão da cobertura para retirada de vazamento com troca de telhas danificadas	m ²	80	18,00	R\$ 1.440,00
2	Recuperação de Forro PVC (desmontagem e montagem) com reaproveitamento do material	m ²	120	25,00	R\$ 3.000,00
3	Reparo nas esquadrias de alumínio e vidro	m ²	10	90,00	R\$ 900,00
4	Revisão nas instalações hidrossanitárias do banheiro	pt	5	83,00	R\$ 415,00
5	Substituição de vasos sanitários, inclusive assento.	und	5	415,00	R\$ 2.075,00
6	Substituição de lavatórios de louça, inclusive torneira e acessórios (Engate, sifão e Etc).	und	5	400,00	R\$ 2.000,00
7	Revisão na instalação elétrica	pontos	50	71,67	R\$ 3.583,33
8	Recuperação de piso com substituição de cerâmicas danificadas.	m ²	80	49,33	R\$ 3.946,67
9	Pintura das esquadrias de madeira (porta externa)	m ²	30	16,50	R\$ 495,00
10	Revisão e pintura da escada de madeira	m ²	30	16,50	R\$ 495,00
11	Pintura com tinta PVA Latex em paredes internas duas demão com massa corrida	m ²	320	11,40	R\$ 3.648,00
12	Limpeza dos serviços com retirado do entulho	m ²	80	6,00	R\$ 480,00
TOTAL					R\$ 22.478,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018
ANEXO VI

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO N° __/PP/02/2018
PROCESSO ADM N° 021/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
(.....).**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, situada à Praça da Matriz, s/n°, Centro, São João Batista – MA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.744.266/0001-49, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Santos Araújo, portadora da Cédula de Identidade n° e do CPF n°, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade n° e do CPF n°, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de São João Batista, de interesse desta Casa Legislativa.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição do(s) produto(s) abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João Batista - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Recurso:

0101 – Câmara Municipal de São João Batista

01 031 0332 1002 0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- 6.1. Os serviços deverão ser executados nas especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. A contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal, localizado à Praça da Matriz, s/nº, São João Batista – MA, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 6.4. Os serviços deverão ser executados sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do(s) produto(s) recebido(s).

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. A Câmara Municipal de São João Batista obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.
- III. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IX. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos materiais e o uso indevido de patentes e registros.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João Batista, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São João Batista.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João Batista (MA), de de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de São João Batista - MA
Câmara Municipal de São João Batista
Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018**, possui 25 (vinte e cinco) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2018.

Pedro Ferreira Neto
- Pregoeiro -